



### EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

**REQUISITANTE:** Departamento das Estações de Tratamento de Água

**OBJETO:** Aquisição de 22.650 kg de produto químico Ortopolifosfato de Sódio, destinado à utilização no processo de tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água (ETA), em conformidade com as Normas ABNT NBR 15.784 e NBR 15.007, bem como a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**VALOR ESTIMADO TOTAL:** R\$ 317.967,50 (trezentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08:00h do dia 04/03/2026 até às 09:00h do dia 18/03/2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 09:30h do dia 18/03/2026.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo constantes neste instrumento convocatório, será observado o horário de Brasília/DF.

**Pregoeiro:** Aline Muriel Botelho

**Equipe de Apoio:** Danilo Tsutsumi Brito, Gabriel Azevedo de Carvalho, Juliana Graciani Carniato e Marlon Luciano Alves.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO:**  
[www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

O EDITAL NA ÍNTEGRA SERÁ FORNECIDO AOS INTERESSADOS A PARTIR DE 03/03/2026.

### PREÂMBULO

A SANEBAVI - SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO, inscrita no CNPJ sob nº 06.252.986/0001-73, por meio do(a) Pregoeiro(a) nomeado pela Portaria nº 20 de 19 de janeiro de 2026, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 341/2023, Decreto Municipal nº 13/2025, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 e demais legislações e normas aplicáveis, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa

**Advertência:** A SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando em penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.



### 1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de 22.650 kg de produto químico Ortopolifosfato de Sódio, destinado à utilização no processo de tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água (ETA), em conformidade com as Normas ABNT NBR 15.784 e NBR 15.007, bem como com a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O preço estimado do certame é de **R\$ 317.967,50 (trezentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

### 2. CREDENCIAMENTO

- 2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico, junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 2.2. A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, até o horário fixado no Edital para inscrição e cadastramento.
- 2.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), acesso "**credenciamento - licitantes (fornecedores)**".
- 2.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).
- 2.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.
- 2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, no endereço [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).
- 3.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do fornecimento, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 3.3. **Atender na íntegra as exigências constantes no Termo de Referência deste Edital.**
- 3.4. **Não poderão participar desta licitação os fornecedores:**
  - 3.4.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do pregão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.4.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.4.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.4.4. Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do Art. 156, da Lei 14.133/21;
  - 3.4.5. Sejam declaradas impedidas ou suspensas para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Vinhedo;
  - 3.4.6. Estejam sob falência decretada, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.
- 3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de Contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito



de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.6.** Das Cotas de Reserva para Microempresa, Microempreendedor individual e Empresa de pequeno porte (artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2016, incluído pela Lei Complementar nº 147 de 2024):
- 3.6.1. Cota principal** – lote/itens abertos para participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadram na condição de Microempresa - Me, Empresa de Pequeno porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.
- 3.6.2. Cota reservada** – lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto para participação exclusiva de Microempresas – Me, Empresas de Pequeno porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.
- 3.6.3.** No caso de itens exclusivos para cada cota (principal e reservada), não havendo interessados para a cota reservada, o Pregoeiro irá destiná-la às demais empresas licitantes interessadas que apresentarem sua proposta para o item.
- 3.7.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, nos termos do § 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/15.
- 3.8. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada à outra empresa, ou a cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta contratação.**

#### 4. INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, através do portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), com digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços.
- 4.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Sanebavi a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.3.** O fornecedor interessado encaminhará, a proposta com a descrição do objeto/serviço, marca do produto (quando for o caso) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.
- 4.4.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto da licitação;
- 4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecimento dos produtos nos seus termos.
- 4.7.** No cadastramento da proposta inicial o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:
- 4.7.1.** Declarar que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.7.2.** Declarar o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- 4.7.3.** Declarar a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 4.7.4.** Declarar o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
- 4.7.5.** Declarar o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



**4.7.6.** No caso do fornecedor enquadrado como micro ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 à 49, observando o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5. FASE DE LANCES

**5.1.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**5.2.** Encerrado o período de recebimento de propostas, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, no modo **ABERTO**, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**5.2.1.** Poderá ser desclassificada a proposta da licitante que estiver em desacordo com as exigências do edital.

**5.3.** Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

**5.4.** Os lances ofertados serão no **MENOR PREÇO UNITÁRIO** com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

**5.5.** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, mas de licitantes diferentes, classificando em melhor posição aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

**5.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes, salvo após o encerramento da etapa de lances.

**5.7.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automática e sucessivamente pelo sistema quando houver qualquer lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**5.9.** Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, serão observados os seguintes procedimentos:

**5.9.1.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

**5.9.1.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora.

**5.9.1.2.** No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se enquadrem no limite estabelecido pela Lei, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto no item acima, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.10.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do item, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

### 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**6.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, torna-se imperativa a realização de negociações visando à obtenção de condições mais favoráveis, as quais poderão equivaler ou ser inferior ao montante estimado.



- 6.2.1. Nesta situação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 6.2.2. **O prazo de manifestação e apresentação de nova proposta será de 30 minutos. Caso o participante não apresente novo lance, a proposta será desclassificada e a negociação seguirá ao próximo participante.**
- 6.2.3. A Negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a “negociação”, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento do pregão eletrônico, devendo ser juntada aos autos do processo.
- 6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor a adequação de sua proposta ao valor negociado final, acompanhada de documentos complementares se quando necessário.
- 6.5. **O prazo para a inserção da proposta final será de 2:00h (duas horas), a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
  - 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos, em especial as exigências do Termo de Referência (Anexo III);
  - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 6.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
  - 6.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

### 7. HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. **O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2:00h (duas horas), a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos,** sujeito a inabilitação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3. **A habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:**

7.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

7.3.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

7.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

7.3.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

7.3.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. **A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:**

7.4.1. Cadastro CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.4.3. CND Federal - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;

7.4.4. CND Estadual - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante na forma da Lei mediante apresentação da Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado (**Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado**);

7.4.5. CND Municipal Mobiliária - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente do município sede da licitante;

7.4.6. CND FGTS - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

7.4.7. CND - Trabalhista - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.4.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.



- 7.4.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.4.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.4.11.** As licitantes poderão substituir os documentos acima elencados pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela SANEBAVI, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

### 7.5. Qualificação Técnica:

**7.5.1.** As LICITANTES deverão comprovar, como requisito de qualificação técnica, conforme o Art. 67 da Lei 14.133/21:

**7.5.1.1. Capacidade Técnico-Operacional** - A Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL para o fornecimento do produto, objeto da presente licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da LICITANTE demonstrando que a LICITANTE tenha fornecido produtos compatíveis em características, complexidade e quantidades ao objeto licitado, sendo que a comprovação deverá atender no mínimo 50% da execução. (Art. 67 Lei Federal nº 14.133/21).

### 7.6. Será exigido o envio ainda das seguintes Declarações para fins de Habilitação:

- 7.6.1.** Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo ao Edital
- 7.6.2.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras, conforme modelo anexo ao Edital;
- 7.6.3.** Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação, conforme modelo anexo ao Edital;
- 7.6.4.** Declaração de Enquadramento - ME ou EPP, conforme modelo anexo ao Edital (quando for o caso);
- 7.6.5.** Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ao Edital;
- 7.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Artigo 43, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 7.9.** É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.10.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**
- 7.13.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.14.** As empresas previamente cadastradas junto à Sanebavi, poderão apresentar, em substituição aos documentos exigidos no item 7, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido emitido pela SANEBAVI, atendendo o que dispõem os artigos 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que se conter documento com validade vencida, o mesmo deverá ser renovado e apresentado com validade em vigor, juntamente com o CRC.



7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 8. DOS RECURSOS

- 8.1. Após a empresa ser declarada vencedora ou após a habilitação/inabilitação das empresas, será aberto o prazo de **10 (dez) minutos** para a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), manifestando sua intenção de recorrer quando lhe será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 8.3. **O encaminhamento das razões e contrarrazões de recursos deverão ser realizados através do portal do Sistema BBMNET.**
- 8.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro(a) que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.5. **É obrigatória a apresentação das razões recursais** para o conhecimento do recurso, a mera manifestação de intenção recursal não será considerada apta como recurso, sendo que neste caso o sistema prosseguirá automaticamente para a fase seguinte do certame.
- 8.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 8.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 8.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Após a adjudicação do objeto e homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, formalmente, a assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
  - 9.1.1.1. **A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, no ato da assinatura contratual,** cópias de laudos de ensaios analíticos específicos para o produto Ortopolifosfato de Sódio exigidos na referida Norma Técnica NBR 15784:2014 – Tabela 02 (Análises fluoreto, metais b, radionuclídeos), devendo os resultados dos ensaios não ser superiores aos limites CIPP – Concentração de Impureza permissível do produto (consultar limites na Tabela A.1 Parâmetros de portabilidade);
  - 9.1.1.2. **NBR 15007-1 – Item 4.7 Determinação de Atoxicidade do Produto.** A licitante vencedora deverá apresentar laudos de toxicidade, sendo: DL50 Oral, DL Cutânea, Mutagenicidade estudo subcrônico de 90 dias (via oral), Ames e Micronúcleo Os respectivos laudos deverão ser emitidos por Órgão certificado pelo INMETRO, atestando que o produto não apresenta risco à saúde humana quando utilizado até a dosagem de 10ppm;
  - 9.1.1.3. **NBR 15007-2 – Item 4 Radioatividade.** A licitante vencedora deverá apresentar laudo de análise, emitido por Órgão de notória especialidade com certificação INMETRO, atestando que o produto a fornecer, quando dosado em água potável até limite de 10ppm não exceda os limites de radioatividade estabelecidos na portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. Respeitando-se aos limites estabelecidos na NORMA ANBT NBR 15784:2014 Tabela A.1;
  - 9.1.1.4. **NBR 15007-2 – Item 7.3 Informações.** A licitante vencedora deverá entregar as embalagens dos produtos contendo etiqueta de identificação com as seguintes informações: Nome do Produto, Dados da Empresa Fabricante, Massa líquida, Número do Lote, Data de Fabricação, Data de Validade e demais exigências descritas no código do consumidor;
  - 9.1.1.5. **NBR 15007-3 Anexo L – Nível de Contaminantes Inorgânicos.** A licitante vencedora deverá apresentar laudos analíticos emitidos por Órgão/Laboratório acreditado pelo INMETRO, dos parâmetros: Sulfatos, Cloretos, Nitrato, Nitrito e Bicarbonatos;
  - 9.1.1.6. Somente serão aceitos laudos de ensaios realizados em período não superior à 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao presente certame licitatório;



- 9.1.1.7.** Os laudos entregues serão analisados em momento oportuno antes da assinatura do instrumento contratual, sendo que caso fique constatado pelo Departamento Requisitante que o laudo do produto apresente irregularidades e ou resultados fora dos padrões de aceitação das Normas Técnicas acima referenciadas, a licitante vencedora será automaticamente considerada inabilitada junto ao presente certame, convocando-se as demais, respeitada a ordem classificatória.
- 9.2.** É facultado a **SANEBAVI**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o referido Contrato, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 9.3.** Caso o Contrato seja encaminhado via correio, é facultado a **SANEBAVI** quando a **CONTRATADA** não envia a via assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do AR (aviso de recebimento), convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 9.4.** A **CONTRATADA** no fornecimento do produto à Administração Pública deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.
- 9.5.** A critério da Autoridade Competente, poderá ser extraído instrumento contratual do Pregão Eletrônico (quando houver), seja do total do objeto pretendido, se ainda não utilizado, ou do saldo remanescente, nos termos dos artigos 22 e 34 do Decreto 11.462/2023, cujo prazo se limita ao disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.
- 9.6.** A celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços observarão os ditames da Lei nº 14.133/2021. Ou seja: “A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021”, tal qual prevê o art. 34 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

## 10. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 10.1.** Ficam assegurados à **SANEBAVI**, em caso de inexecução total ou parcial desta da Pregão Eletrônico de Preços, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente a presente Pregão Eletrônico.
- 10.2.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- 10.3.** O não cumprimento total ou parcial da Pregão Eletrônico de Preços enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no Termo Contratual, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.4.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
- 10.5.** Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Pregão Eletrônico de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.6.** Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total da Pregão Eletrônico; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Termo Contratual ou não entregar a documentação exigida para celebrar a Pregão Eletrônico, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o



retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

- 10.7.** As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.
- 10.8.** Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF).
- 11.2.** Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.
- 11.3.** Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.
- 11.4.** Será equivalente a inexecução total da obrigação o fato da **CONTRATADA** se recusar a assinar a Pregão Eletrônico, dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicada a multa equivalente 10% do valor total da Pregão Eletrônico.
- 11.5.** O atraso no fornecimento do produto químico, objeto da licitação, sujeitará a **CONTRATADA** multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento (AF) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.
- 11.6.** O descumprimento do prazo definido de 02 (dois) dias úteis para reparo ou substituição do objeto entregue ou prestado em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF), até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.
- 11.7.** O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento (AF), sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.
- 11.8.** Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 11.9.** As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.
- 11.10.** O eventual atraso no pagamento à **CONTRATADA** acarretará a **SANEBAVI** no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Ficha nº: 128
  - Funcional Programática: 58.04.17.512.3010.2.309.339030.04.1100000

### 13. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DO PRODUTO

- 13.1.** Os critérios de fornecimento do produto e de fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo III) do presente edital.
- 13.2.** A **CONTRATADA** deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, (Anexo III) e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido.
- 13.3.** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.



**13.4.** Endereço: **ETA I:** Rua Brasília, nº 615, Vila Planalto, CEP: 13280-105, Vinhedo/SP

#### **14. DOS PRAZOS**

- 14.1.** O prazo de entrega do objeto é até **07 (sete) dias corridos**, contados do(a) recebimento de requisição formal do Gestor do Contrato.
- 14.2.** O prazo de vigência do objeto será de 12 (doze meses) meses, incluindo a possibilidade de prorrogação dentro dos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados à partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, o momento em que a Sanebavi, por meio do Fiscal e do Gestor do contrato, conferir e atestar o fornecimento do produto químico e seu quantitativo.
- 15.2.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**.
- 15.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Sanebavi, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo da entrega do(s) objeto(s).
- 15.4.** Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, será devolvida para regularização e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 15.5.** A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.
- 15.6.** Em caso de necessidade de providências por parte da licitante vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.
- 15.7.** Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.
- 15.8.** A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 15.9.** DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Vinhedo ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e no Decreto Federal n.º 9.580 de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda), suas alterações e legislação que vierem a substituir, e ainda em observância ao disposto no Decreto n.º 251, de 11 de agosto de 2023 deste Município.
- 15.10.** Para efeitos de cálculo, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 234, de 11 de janeiro de 2012, suas alterações e legislação que vierem a substituir, especialmente a coluna IR (02).
- 15.11.** A **CONTRATADA** deverá informar na emissão da Nota Fiscal a Base de Cálculo de Retenção do IR, a Alíquota aplicada (conforme o Anexo I IN da RFB n.º 1234/2012) e o Valor da Retenção do IR (em campo próprio ou nos dados adicionais da Nota Fiscal, em caso de Nota Fiscal de fornecimento de mercadoria, modelo: 55) e, em caso de enquadramento no art. 4º da IN da RFB n.º 1234/2012, deverá apresentar as declarações previstas nos anexos II e III da IN da RFB n.º 1234/2012.
- 15.12.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o artigo n.º 12 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislação que vierem a substituir, em relação às suas receitas próprias, deverão



apresentar aos órgãos e entidades contratantes as declarações constantes nos Anexos II da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.

- 15.13.** Fica dispensada a retenção de imposto de renda de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais) nos termos da Lei Municipal n.º 1.246, de 28 de dezembro de 1984 - CTM, e nos pagamentos efetuados nos termos do Decreto Municipal n.º 79/2008 e legislação que vierem a substituir.

## 16. FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 16.1. Fiscalização:

- 16.1.1.** A fiscalização ocorrerá conforme especificações constantes neste edital e anexos;
- 16.1.2.** A Autarquia designará servidor(a) responsável pela Gestão e Fiscalização para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e fiscalização do fornecimento do produto, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;
- 16.1.3.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Pregão Eletrônico, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 16.2. Obrigações e Responsabilidades:

- 16.2.1.** Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a Sanebavi das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;
- 16.2.2.** A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao fornecimento do produto, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;
- 16.2.3.** As exigências e a atuação da fiscalização pela **SANEBAVI** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado;
- 16.2.4.** A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência da Pregão Eletrônico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 16.2.5.** Fica a **SANEBAVI** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização;
- 16.2.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

## 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 17.2.** O Superintendente da SANEBAVI decidirá sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para realização da licitação
- 17.3.** A resposta do pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.4.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.
- 17.5.** Em caso de não solicitação, pelas LICITANTES, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação sobre o contido neste PREGÃO.

## 18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME



- 18.1.** Fica assegurado à Sanebavi o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, poderá ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser:
- 18.2.** Adiada a data da abertura desta licitação;
- 18.3.** Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 18.4.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à anulação do respectiva Pregão Eletrônico.
- 18.5.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.
- 18.6.** A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes será considerada motivo para Rescisão da Pregão Eletrônico.

### 19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 341/2023.

### 20. DO FORO

- 20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo IX.
- 21.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão da Pregão Eletrônico ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3.** É facultado ao(à) pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.4.** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Sanebavi não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão do referido Pregão.
- 21.8.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vinhedo.
- 21.9.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
  - 21.9.1.** Anexo I – Termo de Apresentação;
  - 21.9.2.** Anexo II – Estudo Técnico Preliminar - ETP
  - 21.9.3.** Anexo III – Termo de Referência;
  - 21.9.4.** Anexo IV – Minuta de Contrato;
  - 21.9.5.** Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;
  - 21.9.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação;
  - 21.9.7.** Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento - ME ou EPP;
  - 21.9.8.** Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;



- 21.9.9.** Anexo IX– Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- 21.9.10.** Anexo X - Modelo de Proposta de Preços;
- 21.9.11.** Anexo XI - Mapa de Balizamento de Preços.
- 21.10.** Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidas de segundas as sextas-feiras das 9:00 às 16:00 horas no Setor de Licitações, situado na Rua Nove de Julho, nº 533, Bairro Centro, Vinhedo/SP, CEP 13.280- 083, por meio do telefone (19) 3826-8499, ramais 8495, 8467, ou pelos e-mails [compras.danilo@sanebavi.com.br](mailto:compras.danilo@sanebavi.com.br) e [botelho.aline@sanebavi.com.br](mailto:botelho.aline@sanebavi.com.br). Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <http://www.sanebavi.com.br>.

Vinhedo, 03 de março de 2026

**Carmem Maria Scharnetzki Filippetti**  
Diretora Administrativa



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE APRESENTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 49/2026

**OBJETO:** Aquisição de 22.650 kg de produto químico Ortopolifosfato de Sódio, destinado à utilização no processo de tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água (ETA), em conformidade com as Normas ABNT NBR 15.784 e NBR 15.007, bem como a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
CNPJ nº:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Município:	CEP:
E-mail:		Tel.:
DADOS BANCÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO / ATA		
Banco:	Agência:	C/C:
Favorecido:		
E-mail:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Qualificação: (Cargo/Função exercida na empresa)		
Estado Civil:		Nacionalidade:
CPF:		RG:
Endereço:		
Bairro:	Município:	CEP:
E-mail Pessoal:		Tel. Pessoal:
E-mail Comercial:		Tel. Comercial:



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão: Sanebavi - Saneamento Básico Vinhedo	
ETP ETA n°: 01/2026	
Data: 25/02/2026	
Diretoria Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Departamento de Estações de Tratamento de Água	
Responsável pelo Estudo: Juliana Graciani Carniato	Matrícula: 278
E- mail: <a href="mailto:carniato.juliana@sanebavi.com.br">carniato.juliana@sanebavi.com.br</a>	Telefone: (19) 3826-8555

#### 1. OBJETO

Aquisição de 22.650 kg de produto químico Ortopolifosfato de Sódio, destinado à utilização no processo de tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água (ETA), em conformidade com as Normas ABNT NBR 15.784 e NBR 15.007, bem como a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021.

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A aquisição de Ortopolifosfato de Sódio, está prevista no Plano de Contratações Anual publicado em 04 de junho de 2025, constando na linha 113.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

A presente contratação decorre da necessidade contínua de fornecimento do produto químico **Ortopolifosfato de Sódio**, insumo essencial ao processo de tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água – ETA-1 Planalto, ETA-2 Santa Cândida e ETA-3 São Joaquim.

O referido produto é indispensável à etapa de estabilização química da água tratada, especialmente para a complexação de íons metálicos como ferro e manganês remanescentes da água bruta, prevenindo sua oxidação e precipitação na rede de distribuição. Atua ainda no controle de incrustações e na formação de película protetora nas tubulações, reduzindo processos corrosivos e preservando a integridade da infraestrutura do sistema de abastecimento.

A ausência do fornecimento regular do produto compromete diretamente a eficiência operacional das ETAs, podendo ocasionar alterações nos parâmetros físico-químicos da água distribuída, risco de não conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, além de impactos na continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água.

Considerando tratar-se de serviço público essencial, de caráter contínuo e ininterrupto, a Administração necessita garantir o fornecimento adequado e tempestivo do produto químico, em conformidade com as especificações técnicas previstas nas normas ABNT aplicáveis (NBR 15784 e NBR 15007), assegurando a qualidade da água distribuída à população e o cumprimento das exigências sanitárias vigentes.

Dessa forma, a contratação visa atender à necessidade operacional permanente do sistema de tratamento de água, garantindo regularidade, segurança sanitária, eficiência técnica e proteção do interesse público.



#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para garantir a funcionalidade da ETA, entende-se necessário que a aquisição apresente os requisitos e quantidades mínimos:

##### **Ortopolifosfato de Sódio**

Aspecto: Líquido viscoso e denso

Qualidade do Líquido: Isenção turbidez

Cor: Incolor

Partículas em suspensão: Isento

Solubilidade: 100% solúvel em água

Teor Sódio: 20 a 25%

Teor Óxido de Fósforo (P<sub>2</sub>O<sub>5</sub>): 60,0 a 65,0%

Teor Fósforo (P) Total: 26,50 a 28,50%

Fosfatos Cond. (PO<sub>4</sub>): 80 A 90%

Fosfato Reativo (PO<sub>4</sub>): 20 a 25%

Densidade a 20°C: 1,55 g/cm<sup>3</sup> - Desvio de +/- 0,05 g/cm<sup>3</sup>

pH: 5,0 à 5,5

Concentração: 55,0% em massa

**\*\*\*A validade do produto deverá ser superior a 06 (seis) meses, contados a partir de sua entrega.**

**Solubilidade:** 100% em água. Na concentração de 25% e a temperatura ambiente, o material insolúvel não poderá ultrapassar 0,2%, conforme ensaios previstos no Anexo E da NBR 15007-3/2017;

**Estabilidade:** Na concentração de 10% os Fosfatos Reativos deverão situar entre 15 a 25%, não deverá apresentar valores superiores a 20% do valor inicial, e nem ultrapassar 25%, medidos após 72 (setenta e duas) horas;

**Complexação:** O produto deverá apresentar capacidade de complexar íons metálicos, especificamente ferro e manganês em no máximo 05 (cinco) minutos. A amostra deverá apresentar-se incolor e não deverá apresentar a formação de depósitos, conforme ensaios previstos na NBR 15007-3/2017;

Nota – No preparo da solução de Ortopolifosfato de Sódio, se após 30 (trinta) minutos de agitação constante o produto ainda apresentar precipitado, será reprovado.

**Capacidade de manter Complexo:** Após 01 (uma) hora não deverá haver presença de depósitos e a cor aparente não deverá exceder 15,0 PtCo, conforme ensaios previstos pela ABNT 15.007-3/2017.

**Qualidade:** O produto deverá ser cristalino, incolor, isento de sólidos em suspensão e depósitos.

#### 5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021) Acórdão TCU 2349/2013

Não há necessidade de levantamento de mercado, já que é um insumo de uso contínuo e necessário a operação das Estações de Tratamento de Água, portanto o histórico de operação nos sistemas estabelece a base para a determinação do produto químico como solução necessária a operação das unidades.

#### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022)

6.1. Entende-se necessária a contratação do seguinte item e quantitativo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<b>Ortopolifosfato de Sódio</b> Aspecto: Líquido viscoso e denso Qualidade do líquido: Isenção turbidez Cor: Incolor Partículas em suspensão: Isento Solubilidade: 100% solúvel em água Teor Sódio: 20 a 25% Teor Óxido de Fósforo (P2O5): 60,0 a 65,0% Teor Fósforo (P) Total: 26,50 a 28,50% Fosfatos Cond. (PO4): 80 A 90% Fosfato Reativo (PO4): 20 a 25% Densidade a 20°C: 1,55 g/cm³ - Desvio de +/- 0,05 g/cm³ pH: 5,0 à 5,5 Concentração: 55,0% em massa <b>A validade do produto deverá ser superior a 06 (seis) meses, contados a partir de sua entrega.</b>	KG	22.650

Previsão de Consumo de Produto Químico - Ortopolifosfato de Sódio	
ETA-1	13.500 kg
ETA-2	3.900 kg
ETA-3	5.250 kg
<b>TOTAL (Kg)</b>	<b>22.650</b>

### 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 317.967,50 (trezentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à média aritmética dos preços obtidos por meio de método combinado de pesquisa, com base em contratações públicas homologadas e consulta a preços de amplo domínio, mediante utilização da ferramenta “Banco de Preços”, conforme relatório de cotação anexo aos autos.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada, inicialmente, consulta à ferramenta “Banco de Preços”, identificando-se contratações públicas homologadas compatíveis com as especificações técnicas do objeto pretendido.

Nos termos do inciso III do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se também à pesquisa em sites de amplo domínio. Contudo, não foram localizadas cotações que atendessem integralmente às especificações técnicas exigidas para a presente aquisição, em razão da especificidade do objeto e das exigências normativas aplicáveis ao produto destinado ao tratamento de água.

Por fim, não foi realizada consulta direta a fornecedores locais ou regionais, nos termos do inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os dados obtidos por meio das fontes anteriores mostraram-se suficientes para a formação do valor estimado da contratação.



#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

(inciso VIII do § 1º do art. 18; art. 40, V, "b" e art. 47, II da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).  
Súmula 247 TCU

Sugere-se que as entregas do objeto sejam parceladas sob demanda, devido a limitação de espaço para estocagem da Autarquia, desta forma entende-se que o parcelamento do objeto não trará prejuízo para administração pública.

Devendo a entrega ser realizada mediante solicitação do setor demandante, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal.

A adoção do fornecimento parcelado está em conformidade com o disposto no inciso VIII do §1º do art. 18, no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que orientam a Administração a avaliar a conveniência e a viabilidade do parcelamento, de modo a obter a proposta mais vantajosa e garantir a eficiência na execução contratual.

O parcelamento não implica fracionamento indevido da despesa, mas sim a adoção de uma medida de planejamento e economicidade, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo a qual "é obrigatória a divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao aproveitamento das peculiaridades do mercado e à ampliação da competitividade".

Dessa forma, o fornecimento parcelado atende ao interesse público e à boa gestão administrativa, garantindo o uso racional dos recursos financeiros, o adequado planejamento das aquisições e a eficiência operacional do sistema de tratamento de água.

#### **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020)

Não há contratações correlatas ou interdependentes, pois a solução proposta contempla o fornecimento do produto químico especificado.

#### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X, e art. 3º IN 58/2022)

A contratação visa garantir o fornecimento contínuo de Ortopolifosfato de Sódio para utilização nas Estações de Tratamento de Água (ETAs), assegurando a manutenção da qualidade da água distribuída, especialmente quanto ao controle de ferro e manganês, atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e normas técnicas aplicáveis, a prevenção de incrustações e corrosão na rede de distribuição, bem como a continuidade operacional do sistema de abastecimento de água.

A contratação contribui diretamente para a regularidade, segurança sanitária e eficiência do serviço público essencial de abastecimento de água.

#### **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato.



## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022 Art. 11 § único IN 73/2022)

Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes da presente contratação, uma vez que o produto químico Ortopolifosfato de Sódio é amplamente utilizado no tratamento de água para consumo humano, conforme normas técnicas e regulamentação sanitária vigente.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

Com base nos elementos colhidos nestes Estudo Técnico Preliminar, que demonstram de forma clara e inequívoca a viabilidade, razoabilidade e adequação da presente contratação, concluímos por sua viabilidade, com a justificativa de promover a aquisição de 22.650 Kg de produto químico Ortopolifosfato de Sódio para utilização no processo de tratamento de água nas estações (ETA), nos termos das especificações constantes do ato convocatório e em conformidade com a NBR 15.784 e 15.007 e a da Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.

## 14. ANEXOS

Anexo I - Relatório de cotação.

## 15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Vinhedo/SP, 25 de fevereiro de 2026

\_\_\_\_\_  
**Juliana Graciani Carniato**  
**Assessora Técnica em Análises Laboratoriais de Água**



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>1. Área Solicitante</b>
1.1. Departamento de Estações de Tratamento de Água
<b>2. Modalidade de Licitação</b>
2.1. Pregão Eletrônico - Artigo 28, Inciso I e artigo 33 Inciso da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME 73 de 30 de setembro de 2022.
2.2. Natureza: serviços e fornecimentos contínuos, conforme artigo 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021
2.3. Regulamentações da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 341/2023 e Decreto Municipal nº 13/2025 e IN SEGES/ME nº 73/2022.
<b>3. Critério de Julgamento</b>
3.1. Menor Preço.
<b>4. Descrição do Objeto</b>
Aquisição de 22.650 kg de produto químico Ortopolifosfato de Sódio, destinado à utilização no processo de tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água (ETA), em conformidade com as Normas ABNT NBR 15.784 e NBR 15.007, bem como a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021.
<b>5. Justificativa da Contratação</b>
<p>A aquisição do produto químico <b>Ortopolifosfato de Sódio</b> faz-se estritamente necessária para atendimento às demandas operacionais das Estações de Tratamento de Água ETA-1 Planalto, ETA-2 Santa Cândida e ETA-3 São Joaquim, sendo insumo essencial ao adequado tratamento e à manutenção da qualidade da água distribuída à população.</p> <p>O referido produto desempenha funções técnicas fundamentais no sistema de abastecimento, destacando-se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Complexação (quelação) e estabilização:</b> Possui a capacidade de formar e manter complexos solúveis com íons metálicos, especialmente ferro e manganês presentes na água bruta, impedindo que esses elementos reajam com agentes oxidantes, como o cloro, evitando a formação de óxidos insolúveis que podem causar turbidez, coloração e alteração das propriedades organolépticas da água destinada ao consumo humano.</li><li>• <b>Desincrustação:</b> Atua na remoção gradual de depósitos provenientes de processos de corrosão acumulados nas paredes internas das tubulações, contribuindo para a melhoria das condições hidráulicas do sistema de distribuição.</li><li>• <b>Fosfatização:</b> Promove a formação de uma película protetora nas superfícies internas das tubulações da rede de distribuição, criando uma barreira que inibe processos corrosivos e reduz a ocorrência de incrustações.</li></ul> <p>Ressalta-se que o ferro e o manganês, mesmo após o tratamento convencional, podem permanecer em concentrações residuais na água tratada. A aplicação do Ortopolifosfato de Sódio auxilia na estabilização desses íons metálicos, prevenindo precipitações ao longo da rede de distribuição, além de contribuir para a proteção das tubulações contra corrosão e incrustação.</p> <p>Dessa forma, a aquisição do referido produto químico é indispensável para garantir a manutenção da qualidade da água distribuída, a integridade do sistema de abastecimento e o atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente.</p>
<b>6. Alinhamento entre Contratação e Planejamento</b>



A aquisição de Ortopolifosfato de Sódio, está prevista no Plano de Contratações Anual publicado em 04 de junho de 2025, constando na linha 113.

## 7. Descrição da Solução e Detalhamento

### 7.1. Aquisição de Ortopolifosfato de Sódio:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<p><b>Ortopolifosfato de Sódio</b></p> <p>Aspecto: Líquido viscoso e denso Qualidade do líquido: Isenção turbidez Cor: Incolor Partículas em suspensão: Isento Solubilidade: 100% solúvel em água Teor Sódio: 20 a 25% Teor Óxido de Fósforo (P2O5): 60,0 a 65,0% Teor Fósforo (P) Total: 26,50 a 28,50% Fosfatos Cond. (PO4): 80 A 90% Fosfato Reativo (PO4): 20 a 25% Densidade a 20°C: 1,55 g/cm³ - Desvio de +/- 0,05 g/cm³ pH: 5,0 à 5,5 Concentração: 55,0% em massa</p> <p><b>A validade do produto deverá ser superior a 06 (seis) meses, contados a partir de sua entrega.</b></p>	KG	22.650

**Solubilidade:** 100% em água. Na concentração de 25% e a temperatura ambiente, o material insolúvel não poderá ultrapassar 0,2%, conforme ensaios previstos no Anexo E da NBR 15007-3/2017;

**Estabilidade:** Na concentração de 10% os Fosfatos Reativos deverão situar entre 15 a 25%, não deverá apresentar valores superiores a 20% do valor inicial, e nem ultrapassar 25%, medidos após 72 (setenta e duas) horas;

**Complexação:** O produto deverá apresentar capacidade de complexar íons metálicos, especificamente ferro e manganês em no máximo 05 (cinco) minutos. A amostra deverá apresentar-se incolor e não deverá apresentar a formação de depósitos, conforme ensaios previstos na NBR 15007-3/2017;

Nota – No preparo da solução de Ortopolifosfato de Sódio, se após 30 (trinta) minutos de agitação constante o produto ainda apresentar precipitado, será reprovado.

**Capacidade de manter Complexo:** Após 01 (uma) hora não deverá haver presença de depósitos e a cor aparente não deverá exceder 15,0 PtCo, conforme ensaios previstos pela ABNT 15.007-3/2017.

**Qualidade:** O produto deverá ser cristalino, incolor, isento de sólidos em suspensão e depósitos.

## 8. Definição de Cotas

**8.1.** Em atendimento ao inciso III, do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será destinada cota reservada à participação de empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

**8.1.1.** Foi definido o seguinte quantitativo para compor a cota reservada:



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade
01	<b>Ortopolifosfato de Sódio</b> Aspecto: Líquido viscoso e denso Qualidade do líquido: Isenção turbidez Cor: Incolor Partículas em suspensão: Isento Solubilidade: 100% solúvel em água Teor Sódio: 20 a 25% Teor Óxido de Fósforo (P2O5): 60,0 a 65,0% Teor Fósforo (P) Total: 26,50 a 28,50% Fosfatos Cond. (PO4): 80 A 90% Fosfato Reativo (PO4): 20 a 25% Densidade a 20°C: 1,55 g/cm <sup>3</sup> - Desvio de +/- 0,05 g/cm <sup>3</sup> pH: 5,0 à 5,5 Concentração: 55,0% em massa <b>A validade do produto deverá ser superior a 06 (seis) meses, contados a partir de sua entrega.</b>	3.900	KG
<b>9. Preço Estimado para a Contratação/Levantamento de Preços</b>			
<p>O valor estimado da presente contratação é de R\$ 317.967,50 (trezentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à média aritmética dos preços obtidos por meio de método combinado de pesquisa, com base em contratações públicas homologadas e consulta a preços de amplo domínio, mediante utilização da ferramenta “Banco de Preços”, conforme relatório de cotação anexo aos autos.</p> <p>Em atendimento ao disposto no <b>inciso II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021</b>, foi realizada, inicialmente, consulta à ferramenta “Banco de Preços”, identificando-se contratações públicas homologadas compatíveis com as especificações técnicas do objeto pretendido.</p> <p>Nos termos <b>do inciso III do art. 23 da Lei nº 14.133/2021</b>, procedeu-se também à pesquisa em sites de amplo domínio. Contudo, não foram localizadas cotações que atendessem integralmente às especificações técnicas exigidas para a presente aquisição, em razão da especificidade do objeto e das exigências normativas aplicáveis ao produto destinado ao tratamento de água.</p> <p>Por fim, não foi realizada consulta direta a fornecedores locais ou regionais, nos termos do <b>inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021</b>, considerando que os dados obtidos por meio das fontes anteriores mostraram-se suficientes para a formação do valor estimado da contratação.</p>			
<b>10. Fonte de Recurso/Dotação Orçamentária</b>			
<b>10.1.</b> Ficha de dotação orçamentária que suportará a despesa pretendida:  <b>Fonte de Recursos:</b> Recursos Próprios da Sanebavi <b>Unidade Orçamentária:</b> Departamento das Estações de Tratamento de Água <b>Fichas de Dotação nº:</b> 128 <b>Funcional Programática:</b> 58.04.17.512.3010.2.309.339030.04.1100000			
<b>11. Prazo de Vigência Contratual</b>			
<b>11.1.</b> O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo eventualmente ser prorrogado, respeitando-se o limite legal máximo permitido pela Lei Federal nº 14.133/21.			
<b>12. Local de Execução dos Serviços / Entrega Produto</b>			
O produto deve ser entregue nos endereços:			



- **ETA-1 PLANALTO:** Rua Brasília, 615 – Vila Planalto CEP: 13.280-105 – Vinhedo/SP.
- **ETA-3 SÃO JOAQUIM:** Rua Rio Tietê, S/Nº, Morada dos Executivos São Joaquim, Vinhedo/SP (Acesso ao condomínio deverá ser feito pela portaria nº1 localizada na Rod. Anhanguera, Km 75, sentido SÃO PAULO-INTERIOR, acessar saída anterior a 75A).

**De segunda a sexta-feira das 8h00 às 16h00, aos cuidados do responsável técnico Sr. Gabriel Azevedo de Carvalho.**

A entrega do objeto deverá ocorrer de forma fracionada, **em até 04 (quatro) lotes**, conforme a demanda da Administração, ficando condicionada à solicitação formal do Departamento Requisitante.

Cada **entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva solicitação.

### 13. Das Condições de Pagamento

- 13.1.** O contratado deverá emitir Nota Fiscal para cada remessa do produto, devendo constar no corpo da nota descrição do produto e número do contrato firmado entre as partes.
- 13.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado
- 13.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 13.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada à ampla defesa.
- 13.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 13.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis, sendo elas: Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Decreto Municipal nº 251, de 11 de agosto de 2023, e Decreto Federal 9.580 de 22 de novembro de 2018.
- 13.7.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 14. Requisitos da Contratação

- 14.1. Para o fornecimento do produto mencionado no item acima, faz-se necessário a atenção aos seguintes requisitos por parte da contratada:**
  - 14.1.1.** Atendimento à especificação completa do objeto;
  - 14.1.2.** Fornecimento dos produtos de forma parcelada, conforme solicitação do departamento solicitante, atendo ainda a validade mínima estipulada no descritivo do item;
  - 14.1.3.** Atendimento ao prazo de entrega do produto;
  - 14.1.4.** **A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura contratual**, cópias de laudos de ensaios analíticos específicos para o produto Ortopolifosfato de Sódio exigidos na referida Norma Técnica NBR 15784:2014 – Tabela 02 (Análises fluoreto, metais b, radionuclídeos), devendo os resultados dos ensaios não ser superiores aos limites CIPP – Concentração de Impureza permissível do produto (consultar limites na Tabela A.1 Parâmetros de portabilidade);
  - 14.1.5.** **NBR 15007-1 – Item 4.7 Determinação de Atoxicidade do Produto.** A licitante vencedora deverá apresentar laudos de toxicidade, sendo: DL50 Oral, DL Cutânea, Mutagenicidade estudo subcrônico de 90 dias (via oral), Ames e Micronúcleo Os respectivos laudos deverão ser emitidos por Órgão certificado pelo INMETRO, atestando que o produto não apresenta risco à saúde humana quando utilizado até a dosagem de 10ppm;
  - 14.1.6.** **NBR 15007-2 – Item 4 Radioatividade.** A licitante vencedora deverá apresentar laudo de análise, emitido por Órgão de notória especialidade com certificação INMETRO, atestando que o produto à fornecer, quando



dosado em água potável até limite de 10ppm não exceda os limites de radioatividade estabelecidos na portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. Respeitando-se aos limites estabelecidos na NORMA ANBT NBR 15784:2014 Tabela A.1;

- 14.1.7. NBR 15007-2 – Item 7.3 Informações.** A licitante vencedora deverá entregar as embalagens dos produtos contendo etiqueta de identificação com as seguintes informações: Nome do Produto, Dados da Empresa Fabricante, Massa Líquida, Número do Lote, Data de Fabricação, Data de Validade e demais exigências descritas no código do consumidor;
- 14.1.8. NBR 15007-3 Anexo L – Nível de Contaminantes Inorgânicos.** A licitante vencedora deverá apresentar laudos analíticos emitidos por Órgão/Laboratório acreditado pelo INMETRO, dos parâmetros: Sulfatos, Cloretos, Nitrato, Nitrito e Bicarbonatos;
- 14.1.9.** Somente serão aceitos laudos de ensaios realizados em período não superior à 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao presente certame licitatório;
- 14.1.10.** Os laudos entregues serão analisados em momento oportuno antes da assinatura do instrumento contratual, sendo que caso fique constatado pelo Departamento Requisitante que o laudo do produto apresente irregularidades e ou resultados fora dos padrões de aceitação das Normas Técnicas acima referenciadas, a licitante vencedora será automaticamente considerada inabilitada junto ao presente certame, convocando-se as demais, respeitada a ordem classificatória.

#### 15. Da Subcontratação

- 15.1.** Não será permitida a Subcontratação

#### 16. Habilitação Jurídica

- 16.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:**
- 16.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de sua última alteração contratual em vigor devidamente registrado e seu capital social devidamente integralizado até a data da abertura do certame licitatório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Se firma individual, registro na Junta Comercial do Estado em que estiver sediada a empresa LICITANTE VENCEDORA. A apresentação do contrato social consolidado, em vigor e devidamente registrado, dispensa a apresentação do contrato constitutivo da pessoa jurídica. Em caso de matriz e filiais deverá ser apresentado somente documentação da empresa participante;
- 16.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 16.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### 17. Regularidade Fiscal

- 17.1. As LICITANTES deverão comprovar, como requisito de habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme o Art. 68 da Lei 14.133/21:**
- 17.2. Cadastro CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 17.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 17.4. CND Federal** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 17.5. CND Estadual** - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante na forma da Lei mediante apresentação da Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado (**Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado**);
- 17.6. CND Municipal Mobiliária** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente do município sede da licitante;
- 17.7. CND FGTS** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



- 17.8. CND Trabalhista** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, emitida pelo TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- 17.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 17.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

### 18. Qualificação Técnica

**18.1. As LICITANTES deverão comprovar, como requisito de qualificação técnica, conforme o Art. 67 da Lei 14.133/21:**

- 18.1.1. Capacidade Técnico-Operacional** - A Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL para o fornecimento do produto, objeto da presente licitação, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da LICITANTE demonstrando que a LICITANTE tenha fornecido produtos compatíveis em características, complexidade e quantidades ao objeto licitado, sendo que a comprovação deverá atender no mínimo 50% da execução. (Art. 67 Lei Federal nº 14.133/21).

### 19 Obrigações da Contratante

- 19.7** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 19.8** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.9** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 19.10** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 19.11** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 19.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 20 Obrigações da Contratada

- 20.7** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:
- 20.7.1** A empresa fornecedora é exclusivamente responsável pelo transporte do produto e por danos decorrentes do mesmo, inclusive danos causados ao meio ambiente, bem como suas medidas corretivas. O cumprimento das Normas, Leis/Portarias, e Regulamentos de Transporte, são única e exclusivamente responsabilidade da empresa fornecedora;
- 20.7.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 20.7.3** Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.
- 20.7.4** Fornecer integralmente a mão-de-obra necessária para transporte e descarga do produto, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos horários, deveres, ônus e exigências decorrentes da



legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitados pela Sanebavi os assentamentos relativos àquelas obrigações.

- 20.7.5** A contratada deverá empregar motorista(s) e auxiliar(es) devidamente habilitado(s) e capacitado(s) para executar os serviços contratados. A contratada deverá exigir que o motorista se apresente adequadamente vestido e identificado através da carteira identidade funcional ou crachá
- 20.7.6** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Autarquia.
- 20.7.7** Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, a Sanebavi ou a seus servidores e colaboradores, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 20.7.8** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais eventualmente causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
- 20.7.9** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus funcionários.
- 20.7.10** Substituir (corrigir) o objeto fornecido em desacordo com o solicitado pelo CONTRATANTE;
- 20.7.11** Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas.
- 20.7.12** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação ao fornecimento do objeto;
- 20.7.13** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 21 Da Garantia

**21.7** Não será exigida a apresentação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

## 22 Da Fiscalização do Objeto

- 22.7** A entrega do objeto será fiscalizada por pessoal qualificado e pertencente ao quadro de funcionários da SANEBAVI, que terão plena autoridade para suspender, por motivos técnicos, disciplinares ou outros, os serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.
- 22.8** A **CONTRATADA** deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Sanebavi, a qualquer tempo, sempre que a fiscalização da Sanebavi julgar necessário, os meios aptos a permitir a inspeção, dos componentes de reposição, dos materiais, serviços, equipamentos, instrumentação, ferramental, inclusive informações e detalhes que permitam avaliar a perfeição, qualidade e características técnicas deste.
- 22.9** A **CONTRATADA** deverá manter disponível referências de contatos internos e externos da Empresa, com telefone fixo, celular, telefone de recados e endereços para contatos em necessidades padrões e emergenciais.

## 23 Gestão do Contrato

**23.7** Indicamos os seguintes servidores para acompanhamento dos serviços:

Função/Cargo	Nome Servidor(a)	CPF	Matrícula	Gestor	Fiscal
Diretor de Estações de Tratamento de Água	Gabriel Azevedo de Carvalho		293	X	
Gerente Técnico de Estações de Tratamento de Água	Mateus Lucas Nardi		278		X

## 24 Condições Gerais

Será considerada mais vantajosa para a Administração e conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que abranger a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e apresentar o **MENOR PREÇO**; **valor da proposta referente a cada item deverá ser igual ou inferior ao preço estimado pela Administração**;

Nos valores a serem apresentados pelas licitantes, deverão estar inclusos todos os custos e despesas operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação.



**25 Despacho da Diretoria Demandante**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo balizamento de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega, de forma clara, concisa e objetiva.

Vinhedo, 25 de fevereiro de 2025

\_\_\_\_\_  
**Gabriel Azevedo de Carvalho**  
Diretor das Estações de Tratamento de Água



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO E \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**, que entre si celebram, de um lado a **SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Brasília, nº 615, Vila Planalto, Vinhedo/SP, e com sua sede administrativa na Rua Nove de Julho n.º 533, Centro, Vinhedo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.252.986/0001- 73, neste ato representada pela sua Superintendente **ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, assistida pela Diretora Administrativa, **CARMEM MARIA SCHARNETZKI FILIPPETTI**, de ora em diante denominada simplesmente **SANEBAVI**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu procurador, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 049/2026**, consoante ato licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/2026**, homologado e adjudicado em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, pela Superintendente da **SANEBAVI** de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 341/2023, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber.

O presente Termo de Compromisso será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal 11.462/2023, pelo Decreto Municipal nº 341/2023, bem como o disposto nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1.** Aquisição de 22.650 kg de produto químico Ortopolifosfato de Sódio, destinado à utilização no processo de tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água (ETA), em conformidade com as Normas ABNT NBR 15.784 e NBR 15.007, bem como a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1.** A **CONTRATADA** deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem executados dentro do prazo estabelecido.
- 2.2.** Verificadas irregularidades no fornecimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá efetuar as devidas correções/adequações no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a **SANEBAVI**, podendo ser prorrogado pela **CONTRATADA**, mediante solicitação justificada.
- 2.3.** A confirmação do fornecimento do objeto, nas quantidades listadas na nota fiscal eletrônica, se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação da sua aceitação pelo setor responsável.
- 2.4.** A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 2.5.** A **SANEBAVI** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, caso tenha sido realizado em desacordo com as especificações ou não tenha atendido as condições

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO DO PRODUTO**

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá realizar o atendimento da demanda conforme descrito no Termo de Referência.



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

- 3.2.** O produto deve ser entregue nos endereços:
- **ETA-1 PLANALTO:** Rua Brasília, 615 – Vila Planalto CEP: 13.280-105 – Vinhedo/SP.
  - **ETA-3 SÃO JOAQUIM:** Rua Rio Tietê, S/Nº, Morada dos Executivos São Joaquim, Vinhedo/SP (Acesso ao condomínio deverá ser feito pela portaria nº1 localizada na Rod. Anhanguera, Km 75, sentido SÃO PAULO-INTERIOR, acessar saída anterior a 75A).  
**De segunda a sexta-feira das 8h00 às 16h00, aos cuidados do responsável técnico Sr. Gabriel Azevedo de Carvalho.**
- 3.3.** O prazo de entrega do objeto é até 07 (sete) dias corridos, contados do(a) recebimento de requisição formal do Gestor do Contrato.
- 3.4.** O não cumprimento do prazo estipulado de execução, sem apresentação de justificativa formal, aceita pela SANEBAVI, poderá acarretar na rescisão contratual, sujeitando-se ainda às penalidades previstas neste instrumento.
- 3.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** SANEBAVI pagará à CONTRATADA pelo objeto que compõe este contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, em até 30 dias, após a devida conferência do fiscal conforme cláusulas a seguir:

**4.2.** Descritivo do item, quantidade e valores unitário e total do objeto do contrato:

Item	Descritivo	Quantitativo	Valor Unitário R\$	Valor Anual R\$
01	<b>Ortopolifosfato de Sódio</b> Aspecto: Líquido viscoso e denso Qualidade do líquido: Isenção turbidez Cor: Incolor Partículas em suspensão: Isento Solubilidade: 100% solúvel em água Teor Sódio: 20 a 25% Teor Óxido de Fósforo (P2O5): 60,0 a 65,0% Teor Fósforo (P) Total: 26,50 a 28,50% Fosfatos Cond. (PO4): 80 A 90% Fosfato Reativo (PO4): 20 a 25% Densidade a 20°C: 1,55 g/cm³ - Desvio de +/- 0,05 g/cm³ pH: 5,0 à 5,5 Concentração: 55,0% em massa <b>A validade do produto deverá ser superior a 06 (seis) meses, contados a partir de sua entrega.</b>		R\$	R\$

**4.3.** O Departamento Financeiro e Contábil da SANEBAVI efetuará o pagamento a CONTRATADA no prazo até 30 dias após o recebimento da N.F, após a conferência e certificação pelo Fiscal e Gestor do contrato, mediante depósito bancário na conta abaixo relacionada:

**Banco (00X), Agência \_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_.**

**4.4.** Havendo erro na NF-e ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF-e será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF-e.

**4.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

**4.6.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.7.** A CONTRATADA deverá enviar o arquivo da NF-e em formato XML para o endereço eletrônico, [administrativo@sanebavi.com.br](mailto:administrativo@sanebavi.com.br), indicando, necessariamente, no campo "Assunto": XXXXXX (variável) =



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

correspondente ao número da nota fiscal com 06 dígitos; NNN (variável) = correspondente às iniciais dos três primeiros nomes do fornecedor e XMLNFE (fixo), no formato XXXXXXNNNMLNFE.

- 4.8.** O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NF-e ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários à identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número do Contrato, número processo licitatório, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.
- 4.9.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.10.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **SANEBAVI**.
- 4.11.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **SANEBAVI** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.12.** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 4.13.** Em caso de atraso do pagamento por parte da **SANEBAVI**, em favor da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPCA/IBGE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no artigo 92, inciso da Lei nº 14.133/21.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR TOTAL E REAJUSTE

**5.1.** Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor no presente Contrato em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
Ficha	Fonte Recurso	Dotação Orçamentária
128	04	58.04.17.512.3010.2.309.339030.04.1100000

**5.2.** Os valores estipulados na cláusula anterior, poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, com observância do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou na falta deste, por qualquer índice oficial que reflita a variação de preços do mercado.

**5.3.** Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), a qual deverá ser protocolada no Serviço de Protocolo Geral da SANEBAVI, localizado na Rua Nove de Julho, nº 533, Centro, no município de Vinhedo/SP, das 11h00min às 16h00min. (expediente bancário do município), aos cuidados do Setor de Compras, Licitações e Contratos, dirigidos à SUPERINTENDENTE da Autarquia.

**5.4.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser protocolados com prazo mínimo de 10 dias para a devida análise e atualização do índice oficial.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.** O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) MESES**, a partir da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado através de termo aditivo, desde que haja interesse por parte da **SANEBAVI** e da **CONTRATADA**, de acordo com o preceituado na Lei 14.1133/2021.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

**7.1.** Após a adjudicação do objeto e homologação da licitação, a **CONTRATADA** deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Autarquia para assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, ou encaminhar ata via correio/e-mail.



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

- 7.2.** O Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela **SANEBAVI** quando:
- 7.2.1.** A **CONTRATADA** não devolver as vias assinadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do AR (aviso de recebimento) e/ou deixar de cumprir tal ato;
  - 7.2.2.** A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;
  - 7.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual;
  - 7.2.4.** A **CONTRATADA** não atender a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido e a **SANEBAVI** não aceitar sua justificativa;
  - 7.2.5.** A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa do Termo Contratual;
  - 7.2.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - 7.2.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- 7.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.
- 7.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PENALIDADES

- 8.1.** Ficam assegurados à **SANEBAVI**, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente o presente Contrato.
- 8.2.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- 8.3.** O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no Contrato, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
- 8.4.1.** Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - 8.4.2.** Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.5.** As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.
- 8.6.** Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF).



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

- 9.2.** Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.
- 9.3.** Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.
- 9.4.** Será equivalente a inexecução total da obrigação o fato da **CONTRATADA** se recusar a assinar o Contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicada a multa equivalente 10% do valor total do Contrato.
- 9.5.** O atraso na execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA** multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento (AF) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.
- 9.6.** O descumprimento de prazos de reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Contrato e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF), até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.
- 9.7.** A execução do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento (AF), sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.
- 9.8.** Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- 9.9.** As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA SANEBAVI E CONTRATADA**
- 10.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:**
- 10.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:
- 10.1.2.** A empresa fornecedora é exclusivamente responsável pelo transporte do produto e por danos decorrentes do mesmo, inclusive danos causados ao meio ambiente, bem como suas medidas corretivas. O cumprimento das Normas, Leis/Portarias, e Regulamentos de Transporte, são única e exclusivamente responsabilidade da empresa fornecedora.
- 10.1.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência.
- 10.1.4.** Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.
- 10.1.5.** Fornecer integralmente a mão-de-obra necessária para transporte e descarga do produto, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos horários, deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitados pela Sanebavi os assentamentos relativos àquelas obrigações.
- 10.1.6.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre o fornecimento do produto, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Autarquia.
- 10.1.7.** Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, a Sanebavi ou a seus servidores e colaboradores, em decorrência do fornecimento do produto.
- 10.1.8.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais eventualmente causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

**10.1.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus funcionários.

**10.1.10.** Substituir (corrigir) o objeto fornecido em desacordo com o solicitado pelo CONTRATANTE;

**10.1.11.** Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas.

**10.1.12.** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação ao fornecimento do objeto;

**10.1.13.** Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 10.1. Constituem obrigações do SANEBAVI:

**10.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**10.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**10.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**10.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto entregue, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**10.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** Integra este Contrato, a proposta da **CONTRATADA** classificada em 1º (primeiro) lugar, Termo de Referência e Termo de Ciência e de Notificação.

**11.2.** Para todas as questões suscitadas na execução deste Contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Vinhedo-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.3.** Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

**11.4.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Contrato e deverá ocorrer **em 10 (dez) dias uteis**, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente Contrato, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Vinhedo/SP, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS**  
Superintendente da SANEBAVI

**CARMEM MARIA SCHARNETZKI**  
Diretora Administrativa

Representante legal: Sr. \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

ANEXO IV - A

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 49/2026**

**REQUISITANTE:** Aquisição de 22.650 kg de produto químico Ortopolifosfato de Sódio, destinado à utilização no processo de tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água (ETA), em conformidade com as Normas ABNT NBR 15.784 e NBR 15.007, bem como a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vinhedo (SP) , de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** Andréa Andrade de Campos

**Cargo:** Superintendente

**CPF:**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**Pela Contratante:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** Andréa Andrade de Campos

**Cargo:** Superintendente

**CPF:**



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo: (Diretoria Solicitante)

CPF:

Pela Contratada:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

FISCAL DO CONTRATO:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Instrução do processo licitatório/aditamento

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Análise financeira/indicação de dotação orçamentária

**Nome:** Gustavo Cardoso Franco Barbieri

**Cargo:** Diretor Financeiro Contábil

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Análise jurídica

**Nome:** Viviane Cahum Nery

**Cargo:** Diretora Jurídica

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Fiscalização

**Nome:** Elenita Brandão Magalhães

**Cargo:** Controladora Interna

CPF:



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 226/2026**

**OBJETO:** Aquisição de 22.650 kg de produto químico Ortopolifosfato de Sódio, destinado à utilização no processo de tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água (ETA), em conformidade com as Normas ABNT NBR 15.784 e NBR 15.007, bem como a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**À**

**SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS**, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que nossa empresa:

Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;

Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;

Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a SANEBAVI, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de exclusão do certame;

Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega/execução do(s) produto(s)/serviço(s);

Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição;

Atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Vinhedo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 49/2026**

**OBJETO:** Aquisição de 22.650 kg de produto químico Ortopolifosfato de Sódio, destinado à utilização no processo de tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água (ETA), em conformidade com as Normas ABNT NBR 15.784 e NBR 15.007, bem como a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

À

**SANEBAVI - SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO**

#### DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS**, para fins de participação no Pregão Eletrônico supramencionado, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, foram digitalizados dos seus originais, exceto aqueles extraídos da INTERNET, responsabilizando-nos pela veracidade da documentação apresentada.

Vinhedo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME OU EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 49/2026**

**OBJETO:** Aquisição de 22.650 kg de produto químico Ortopolifosfato de Sódio, destinado à utilização no processo de tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água (ETA), em conformidade com as Normas ABNT NBR 15.784 e NBR 15.007, bem como a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

À

**SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO**

#### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a de nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do pregão em epígrafe, realizado pela SANEBAVI.

**DECLARO AINDA**, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, não possui contratos firmados com a Administração Pública, firmados no ano-calendário vigente, cuja somatória ultrapasse a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinhedo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



### ANEXO VIII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 49/2026**

**OBJETO:** Aquisição de 22.650 kg de produto químico Ortopolifosfato de Sódio, destinado à utilização no processo de tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água (ETA), em conformidade com as Normas ABNT NBR 15.784 e NBR 15.007, bem como a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

À

**SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO**

### DECLARAÇÃO

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, para atendimento ao que preceitua o art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

Vinhedo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 49/2026**

**OBJETO:** Aquisição de 22.650 kg de produto químico Ortopolifosfato de Sódio, destinado à utilização no processo de tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água (ETA), em conformidade com as Normas ABNT NBR 15.784 e NBR 15.007, bem como a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

À

**SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e em atendimento ao artigo 62, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprega menor de dezesseis anos;
- c) ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz, conforme legislação vigente.

Ressalva (caso aplicável): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Vinhedo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome:

Cargo:



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

ANEXO X

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 49/2026

**OBJETO:** Aquisição de 22.650 kg de produto químico Ortopolifosfato de Sódio, destinado à utilização no processo de tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água (ETA), em conformidade com as Normas ABNT NBR 15.784 e NBR 15.007, bem como a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### PROPOSTA DE PREÇOS

#### Cota Principal:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Ortopolifosfato de Sódio</b> Aspecto: Líquido viscoso e denso Qualidade do líquido: Isenção turbidez Cor: Incolor Partículas em suspensão: Isento Solubilidade: 100% solúvel em água Teor Sódio: 20 a 25% Teor Óxido de Fósforo (P2O5): 60,0 a 65,0% Teor Fósforo (P) Total: 26,50 a 28,50% Fosfatos Cond. (PO4): 80 A 90% Fosfato Reativo (PO4): 20 a 25% Densidade a 20°C: 1,55 g/cm <sup>3</sup> - Desvio de +/- 0,05 g/cm <sup>3</sup> pH: 5,0 à 5,5 Concentração: 55,0% em massa <b>A validade do produto deverá ser superior a 06 (seis) meses, contados a partir de sua entrega.</b>	18.750	KG	R\$	R\$

Valor Total do Item por Extenso: \_\_\_\_\_.

Condições de Pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal/fatura.

Validade da Proposta: 30 dias.

Data da Proposta: \_\_\_/\_\_\_/2026.



# SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo

## Autarquia Municipal



Estado de São Paulo

Cota Reservada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Ortopolifosfato de Sódio</b> Aspecto: Líquido viscoso e denso Qualidade do líquido: Isenção turbidez Cor: Incolor Partículas em suspensão: Isento Solubilidade: 100% solúvel em água Teor Sódio: 20 a 25% Teor Óxido de Fósforo (P2O5): 60,0 a 65,0% Teor Fósforo (P) Total: 26,50 a 28,50% Fosfatos Cond. (PO4): 80 A 90% Fosfato Reativo (PO4): 20 a 25% Densidade a 20°C: 1,55 g/cm <sup>3</sup> - Desvio de +/- 0,05 g/cm <sup>3</sup> pH: 5,0 à 5,5 Concentração: 55,0% em massa <b>A validade do produto deverá ser superior a 06 (seis) meses, contados a partir de sua entrega.</b>	3.900	KG	R\$	R\$

Valor Total do Item por Extenso: \_\_\_\_\_.

Condições de Pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal/fatura.

Validade da Proposta: 30 dias.

Data da Proposta: \_\_\_/\_\_\_/2026.



## Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 14/2026

Solicitação de Compra 14/2026

**Item :** 34.8.7 - ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO. ESPECIFICAÇÃO: TEOR SÓDIO: 20 A 25%; TEOR ÓXIDO DE FÓSFORO (P2O5): 60,0 A 65,0%; TEOR FÓSFORO (P) TOTAL: 26,50 A 28,50%; FOSFATOS COND. (PO4): 80 A 90%; FOSFATO REATIVO (PO4): 20 A 25%; DENSIDADE A 20°C: 1,55 G/CM<sup>3</sup> - DESVIO DE +/- 0,05 G/CM<sup>3</sup>; PH: 5,0 À 5,5; ASPECTO: LÍQUIDO VISCOSO E DENSO; QUALIDADE DO LÍQUIDO: ISENÇÃO TURBIDEZ; COR: INCOLOR; CONCENTRAÇÃO: 55,0% EM MASSA; PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO: ISENTO; SOLUBILIDADE: 100% SOLÚVEL EM ÁGUA; **Qtde.:** 22650 KG

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	546365 EKONOVA QUIMICA DO BRASIL LTDA	00.425.457/0001-48	Sim		12,1000	R\$ 274.065,00
	<b>Data Orçamento:</b>	25/03/2025				
1	26166 GENERAL CHEMICAL COMERCIO E DERIVADOS LTDA	05.860.142/0001-42	Sim		14,5600	R\$ 329.784,00
	<b>Data Orçamento:</b>	30/06/2025				
1	551449 GREENTEX QUIMICA LTDA	04.973.218/0001-83	Sim		14,5800	R\$ 330.237,00
	<b>Data Orçamento:</b>	04/07/2025				
1	26506 GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.	03.157.268/0002-00	Sim		14,6400	R\$ 331.596,00
	<b>Data Orçamento:</b>	21/10/2025				
1	538845 AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA	30.274.793/0001-06	Sim		14,8100	R\$ 335.446,50
	<b>Data Orçamento:</b>	26/11/2025				
1	553842 BELGIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	09.130.198/0001-00	Sim		13,5400	R\$ 306.681,00
	<b>Data Orçamento:</b>	18/12/2025				
<b>Médias Unitário / Total :</b>					<b>R\$ 14,0383</b>	<b>R\$ 317.967,49</b>

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
546365 EKONOVA QUIMICA DO BRASIL LTDA	00.425.457/0001-48 Sim	R\$ 274.065,00

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

**Total para o Menor Preço: R\$ 274.065,00**  
**Total para o Maior Preço: R\$ 335.446,50**  
**Total para a Média Cotada: R\$ 317.967,50**

**Justificativa :** A aquisição do produto químico Ortopolifosfato de Sódio faz-se estritamente necessária para atendimento às demandas operacionais das Estações de Tratamento de Água ETA-1 Planalto, ETA-2 Santa Cândida e ETA-3 São Joaquim, sendo insumo essencial ao adequado tratamento e à manutenção da qualidade da água distribuída à população.



**Sanebavi - Saneamento Básico Vinhedo**

